



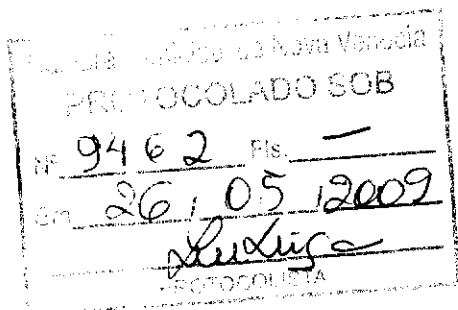
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 05 / 2009

[Handwritten signature]

LEI Nº 2.912, DE 22 DE MAIO DE 2009.



**CRIA GRATIFICAÇÃO ÀS
CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação pecuniária atribuída precariamente às categorias de servidores abaixo relacionados:

I - Médico Clínico Geral	R\$ 1.970,00
II - Psicólogo	R\$ 471,00
III - Odontólogo	R\$ 471,00
IV - Bioquímico	R\$ 471,00

Art. 2º A gratificação para o cargo de Médico Clínico Geral fica condicionada a uma carga horária de vinte e quatro horas semanais.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei é atribuída em caráter precário, submetida a seguinte condição:

I - é transitória e não incorpora ao vencimento base da categoria, constante do plano de carreira desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigência, e suplementadas se necessárias.

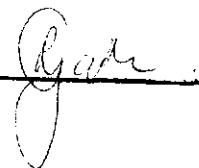
[Handwritten mark]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 05 / 2009



Parte integrante da Lei nº 2.912, de 22 de maio de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009, revogando assim as disposições contrárias em especial a Lei nº 2.077, de 30 de junho de 1995, a Lei nº 2.510, de 1º de outubro de 2001, a Lei nº 2.757, de 2 de maio de 2006, e a Lei nº 2.881, de 20 de fevereiro de 2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 dias do mês de maio de 2009;
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.



WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO